



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CASA "JOÃO BATISTA ANTUNES DE LIMA"

LEI MUNICIPAL Nº 118/2008.

**DISPÕE SOBRE A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS PARA O EXÉRCICIO FINANCEIRO
DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 45, § 7º, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sossego, para o exercício Econômico-financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 6.600.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de créditos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em Vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DO TESOURO	
Receitas Correntes	5.955.200,00
Receita Tributaria	84.000,00
Receitas de Contribuições	-----
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Agropecuária	-----
Receita Industrial	-----
Receita de Serviços	-----
Transferências Correntes	6.899.500,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	-1.041.3000,00
Receitas de Capital	644.800,00
Operações de Créditos	-----
Alienação de Bens	1.000,00
Amortização de Empréstimos	-----
Transferências de Capital	642.800,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	6.600.000,00
Adm. Ind. Fundo MAS – FMAS	354.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CASA “JOÃO BATISTA ANTUNES DE LIMA”

Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento;

Despesas por Categoria Econômica	
I – Despesas do Tesouro	
Despesas Correntes	5.364.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.749.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-----
Outras Despesas Correntes	2.615.000,00
Despesas de Capital	1.186.000,00
Investimentos	1.149.000,00
Inversão Financeira	5.000,00
Amortização da Dívida	32.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	6.600.000,00

Código	Descrição	Valor
01.01	Câmara Municipal de Sossego	360.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	210.000,00
02.02	Séc. de Administração Geral e Finanças	1.548.000,00
02.03	Dep. Agric. e Pecuária	143.000,00
02.04	Séc. de Educ. e Cultura	2.264.000,00
02.05	Séc. de Saúde	1.486.000,00
02.06	Séc. de Ação Social	185.000,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	354.000,00
02.08	Reserva de Contingência	50.000,00
		6.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o dispositivo na alínea “c” do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CASA “JOÃO BATISTA ANTUNES DE LIMA”

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento), da receita corrente líquida, conforme determina a resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

II. Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 60 (sessenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência:

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974 e Artigo 108, da Lei estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1974 e Artigo 108, da Lei estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei vigora durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sossego/PB, em 31 de dezembro de 2008.

Gerailson Pereira dos Santos
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CASA "JOÃO BATISTA ANTUNES DE LIMA"

LEI MUNICIPAL Nº 117/2008.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SOSSEGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, por força do estatuído pelo art. 45, § 7º, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sossego/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2009 e término em 2012, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Vice-Prefeito: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Secretários: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2009.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Sossego/PB, em 31 de dezembro de 2008.

Geralson Pereira dos Santos
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CASA "JOÃO BATISTA ANTUNES DE LIMA"

LEI MUNICIPAL Nº 118/2008.

DISPÕE SOBRE A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 45, § 7º, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sossego, para o exercício Econômico-financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 6.600.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de créditos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em Vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DO TESOURO	
Receitas Correntes	5.955.200,00
Receita Tributaria	84.000,00
Receitas de Contribuições	-----
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Agropecuária	-----
Receita Industrial	-----
Receita de Serviços	-----
Transferências Correntes	6.899.500,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	-1.041.3000,00
Receitas de Capital	644.800,00
Operações de Créditos	-----
Alienação de Bens	1.000,00
Amortização de Empréstimos	-----
Transferências de Capital	642.800,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	6.600.000,00
Adm. Ind. Fundo MAS – FMAS	354.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesas por Categoria Econômica	
I – Despesas do Tesouro	
Despesas Correntes	5.364.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.749.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-----
Outras Despesas Correntes	2.615.000,00
Despesas de Capital	1.186.000,00
Investimentos	1.149.000,00
Inversão Financeira	5.000,00
Amortização da Dívida	32.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	6.600.000,00

Código	Descrição	Valor
01.01	Câmara Municipal de Sossego	360.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	210.000,00
02.02	Séc. de Administração Geral e Finanças	1.548.000,00
02.03	Dep. Agric. e Pecuária	143.000,00
02.04	Séc. de Educ. e Cultura	2.264.000,00
02.05	Séc. de Saúde	1.486.000,00
02.06	Séc. de Ação Social	185.000,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	354.000,00

02.08	Reserva de Contingência	50.000,00
		6.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o dispositivo na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento), da receita corrente líquida, conforme determina a resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

II. Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 60 (sessenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência:

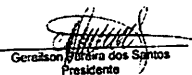
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974 e Artigo 108, da Lei estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974 e Artigo 108, da Lei estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei vigora durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sossego/PB, em 31 de dezembro de 2008.


Geraison Brito dos Santos
Presidente

